

a

HOSPITALIDADE URBANA e A MULTIDÃO

UMA DISCUSSÃO SOBRE SOBERANIA,
ESTADOS DE EXCEÇÃO e INCLUSÃO NO
ESPAÇO PÚBLICO URBANO A PARTIR DE
ALGUNS PROCESSOS DE OCUPAÇÃO
MASSIVA DO TERRITÓRIO NA CIDADE

RESUMO

No rastro dos protestos de rua ocorridos em meados de 2013 na cidade de São Paulo, o artigo investiga certos processos de ocupação, massiva, coletiva e momentânea, dos espaços públicos abertos da região central da cidade, sejam eles sob a égide da Lei do Estado ou “além” dela.

Digamos que a observação de intrigantes e instáveis modos de ocupação e apropriação do espaço público - e não a estabilidade da paisagem construída, edificada - e suas constantes, momentâneas e circunstanciais reconfigurações, foi o *leitmotiv* para construção de uma reflexão crítica sobre incertas tendências paradoxais associadas à vida pública coletiva contemporânea. Objetivou-se analisar o território como uma relação indissociável entre pré-figurações normativas e configurações momentâneas espontâneas do espaço urbano por intermédio de fluxos apropriativos, constantes e/ou ocasionais. Do cotidiano ao mais eventual e incidental, o que foi possível ser pensado a partir dessa relação? A partir de uma matéria desubstanciada, um outro panorama epistemológico sobre a atualidade emerge, eivado de paradoxalidades. Do previsível, normalizado e normatizado ao inesperado, o espaçamento urbano – as mudanças do espaço no tempo - fez advir uma dimensão relevante de ser pensada [e de como ser pensada] acerca do “ser” público do território em algumas situações e ocasiões.

PALAVRAS-CHAVE

Hospitalidade. Multidão. Vigilância. Soberania. Sujeito.

LA HOSPITALIDAD URBANA Y LA MULTITUD

UNA DISCUSIÓN ACERCA DE LA SOBERANÍA, ESTADOS DE EXCEPCIÓN E INCLUSIÓN EN EL ESPACIO PÚBLICO URBANO A PARTIR DE CIERTOS PROCESOS DE OCUPACIÓN EN MASA DEL TERRITORIO EN LA CIUDAD DE SÃO PAULO

RESUMEN

En el rastro de las protestas de calle ocurridas a mediados del 2013 en la ciudad de São Paulo, este artículo investiga ciertos procesos de ocupación masiva, colectiva y momentánea de los espacios públicos abiertos de la región central de la ciudad, sean ellos bajo la égida de la Ley del Estado o “más allá” de ella. Digamos que la observación de intrigantes e inestables modos de ocupación y apropiación del espacio público - y no la estabilidad del paisaje construido, edificado - y sus constantes, momentáneas y circunstanciales reconfiguraciones, ha sido el *leitmotiv* para la construcción de una reflexión crítica sobre inciertas tendencias paradójicas asociadas a la vida pública colectiva contemporánea. Tuvimos como objetivo analizar el territorio como una relación indisoluble entre prefiguraciones normativas y configuraciones momentáneas espontáneas del espacio urbano, por intermedio de flujos de apropiación, constantes y/o ocasionales. Desde el cotidiano hasta el más eventual e incidental, qué se ha podido pensar a partir de esa relación? A partir de una materia desustanciada, emerge un otro panorama epistemológico sobre la actualidad, marcado por paradojas. De lo que es previsible, normalizado y normatizado, hasta lo inesperado, el espaciamiento urbano – los cambios del espacio en el tiempo - hizo advenir una dimensión relevante de pensarse (y de cómo pensarla) acerca del “ser” público del territorio, en algunas situaciones y ocasiones.

PALABRAS CLAVE

Hospitalidad. Multitud. Vigilancia. Soberanía. Sujeto

URBAN HOSPITALITY AND THE CROWD

A DISCUSSION ABOUT SOVEREIGNTY, STATES OF EXCEPTION, AND INCLUSION IN THE URBAN PUBLIC SPACE BASED ON SOME MASSIVE OCCUPATION PROCESSES IN THE CITY OF SÃO PAULO

ABSTRACT

In the wake of the protests that took place in mid 2013 in the city of São Paulo, this article investigates some collective and momentary massive occupation processes of the open public spaces in the city's downtown area, whether under the aegis of the law or beyond the law. It can be said that the observation of intriguing and unstable ways of occupancy and appropriation of the public space – rather than stability of the built landscape – and their constant, momentary, and circumstantial rearrangement was the leitmotif for building a critical reflection on the uncertain paradoxical trends associated with contemporary collective public life. This study analyzed the territory as an inseparable relationship between normative pre-figurations and spontaneous momentary configurations of the urban space through appropriative, constant, and/or occasional flows. From everyday life to the most casual and incidental, what could have been thought based on this relation? Starting from this desubstantiated matter, another epistemological panorama about the present rises, riddled with paradoxalities. Ranging from the predictable, normalized, and standardized to the unexpected, urban space – changes in time – gave rise to a dimension important enough to be considered [and to be thought of] about the public “being” of the territory in some situations and occasions.

KEYWORDS

Hospitality. Crowd. Surveillance. Sovereignty. Subject.

INTRODUÇÃO

Os frequentes eventos de ocupação massiva da rua, sejam culturais, de manifestação das chamadas minorias sociais, ou mesmo os protestos de rua de 2013, ocorridos em São Paulo suscitam a pergunta: o que acontece hoje com o democrático espaço público urbano? Como tem se expressado a relação entre multidão e o Estado nesses momentos de exercício pleno da democracia?

A pergunta justifica-se a partir de observações empíricas: o “contrato” implícito e garantido por lei entre Estado e população passa por uma violação do Estado dito democrático, expresso no papel e ação de ostensivos e extensivos policiamentos traduzidos como formas de controle, vigilância da população e excessivo ordenamento e hierarquização desse território.

O que acontece com essa relação quando a presença da polícia no espaço público não se expressa mais apenas como força de cumprimento do direito de convivência e coexistência incondicional no espaço público, mas como presença presencial de [desejadas e justificadas] efetivas formas de controle, monitoramento e intimidação para uma suposta garantia e manutenção da ordem social? A manutenção da ordem social seria suficiente para justificar a “violência”, implícita e explícita, latente e manifestada, praticada pelo Estado em nome da não violência e do direito de ir e vir de todos?

Mas, afinal, de que “violência” se trata? Talvez haja uma diferença a ser pensada como substância de alteridade na suposta identidade generalizada quando se pronuncia o termo “espaço público democrático”, se considerarmos o sentido de uma “violência” cometida como resposta a algo ou ato violento a posteriori e uma “violência” praticada como profilaxia ou prevenção.

A partir de certos eventos de rua registrados e cartografados, associados a uma discussão nomenológica sobre hospitalidade, direito e lei a partir de dois importantes filósofos do século 20, o intuito foi refletir sobre como tem-se manifestado o direito à cidade na cidade de São Paulo

DERRIDA, BENJAMIN E A LEI

Recorrendo ao texto “Prenome Benjamin”, escrito por Jacques Derrida (publicado no livro “Força de lei”, de sua autoria), uma crítica sobre o texto intitulado *Zur Kritik der Gewalt* (“Por uma crítica da violência”), de Walter Benjamin, escrito em 1921 e que tinha como questão principal, nas palavras de Derrida uma discussão sobre a suposta justa violência, que destrói o direito, e a violência mítica, que instaura e conserva o direito” [para além da justiça, o grifo é meu] (DERRIDA, 2007, p. 62)

Para Derrida, *Zur Kritik der Gewalt* não é apenas uma crítica da representação como perversão e queda da linguagem, mas da representação como sistema político da democracia formal e parlamentar. Desse ponto de vista, esse ensaio “revolucionário” (revolucionário num estilo ao mesmo tempo marxista e messiânico, conforme o próprio Derrida) pertence, em 1921, à grande vaga antiparlamentar e anti-*Äufklärung* “sobre o qual o nazismo veio à superfície e até mesmo “surfou”, nos anos 20 e no começo dos anos 30”. (DERRIDA, 2007, p. 61)

Neste ensaio de Benjamin, prossegue Derrida, o objetivo é uma *“interpretação da linguagem - da origem e da experiência da linguagem – segundo a qual o mal, isto é, o poder letal, vem à linguagem pela via, precisamente, da representação, isto é, pela dimensão representativa, mediadora, portanto técnica, utilitária, semiótica, informativa, todas elas potências que arrastam a linguagem e a arrastam na queda, fazem-na decair longe ou fora de sua destinação originária”* (DERRIDA, 2007, p.63). Detemo-nos um tempo aqui. A dimensão representativa seria a do próprio Estado, enquanto agente mediador de uma linguagem que transita entre a “verdadeira” justiça e o direito.

Nem Benjamin, nem Derrida – nessa sua crítica à radicalidade e motivações implícitas de Benjamin ao advogar uma violência originária radical em prol de atos “revolucionários” (para Benjamin, sempre defensáveis e justificáveis em casos onde a justiça social, de alguma forma, estaria ameaçada por leis vigentes garantidas pelo Estado), acima, digamos, do Estado - discorreram, em seus textos, especificamente sobre o direito [de qual direito? O direito originário, baseado em uma justiça transcendente, primordial, para além das leis, ou o Direito constituído por leis, fundado pelos homens como legitimador de uma suposta justiça?] ao espaço público, mas, tentemos pensar as questões precipitadas pelos dois filósofos e o interessante embate reflexivo proposto por Derrida (2007).

Derrida (2007), questiona Benjamin em relação à defesa incondicional de uma violência radical que, em certas circunstâncias, coloca-se contra poderes parlamentares legitimados por uma, igualmente considerada por Benjamin, “violência” natural inerente à criação e legitimação do Estado de Direito. Essa violência radical, defendida por Benjamin e segundo ele, nunca seria conservadora, mas, sim, por ser revolucionária, seria sempre algo progressista, ideologicamente boa e defensável; como dito, um perigoso raciocínio que o nazismo [uma ação revolucionária, precipitadora da queda de um regime e ascensão de outro) colocou em cheque nos anos 30 e 40. Nem sempre o ato “revolucionário” é algo defensável, pois uma “revolução” não pressupõe de antemão justiça, além de não estar associada a uma única matriz ideológica.

Mas, em uma questão ambos estão em acordo, uma coisa é a Justiça, outra é o Direito. Uma longa consideração sobre a força de lei, e de qual lei – se a Lei universal baseada em idéias de Justiça ou as leis específicas e circunstanciais criadas pelo Direito? – é tecida por Derrida, nesse estreito “diálogo” com Benjamin. Percebe-se que, para ambos, há uma fundação mística da autoridade que deve ser discutida; divergem, entretanto, quanto ao papel legítimo e legitimador dessa autoridade. A radicalidade revolucionária de Benjamin é confrontada com radicais ambigüizações e, por vezes, indecidíveis ponderações de Derrida (2007).

Para além desse questionamento que Derrida faz acerca do posicionamento crítico de Benjamin em relação ao tema, poderíamos indagar: pode o próprio Estado, instituído “legalmente”, praticar uma forma de violência conservadora capaz de garantir o “estado de direito” ao espaço público, ao mesmo tempo ameaçando o suposto direito incondicional de acesso ou uso dele? Em que medida o poder legalmente instituído do Estado, representado e expresso no papel de um policiamento do espaço seria ao mesmo tempo um meio para se garantir o convívio no espaço público e um instrumento de cerceamento da

liberdade inerente ao espaço do público, um espaço garantido por uma democracia instituída pelo próprio Estado de direito?

Especificamente sobre essas situações que envolvem grandes contingentes de pessoas e formações de multidões no espaço público, seja em uma partida de futebol em um estádio ou eventos culturais e sociais de rua, o que temos visto é a presença do Estado, expresso na polícia, que atua tanto na preventivamente, ordenando e hierarquizando o máximo possível o espaço a ser utilizado, como no monitoramento do indivíduo ou grupos de indivíduos presentes nessas áreas, a fim de se garantir a ordem, o convívio e evitar ações caracterizadas como “bandagem” e “vandalismo”.

HOSPITALIDADE E “HOSTIPITALIDADE”

Em certas situações e ocasiões na cidade, sobretudo aquelas que implicam e são potencializadoras de multidões e massivas aglomerações, o Estado parece interceder preventivamente a fim de disciplinar, conduzir, coordenar e controlar o que deveria ser o lugar da soberania social.

Acompanhando Derrida (2003), em suas reflexões sobre o significado da Hospitalidade na contemporaneidade, a lógica do Estado – ao delegar, diga-se de passagem, a organização de certos eventos na cidade às empresas privadas – parece ser a de se colocar como um hospedeiro ameaçado pela presença do hóspede, sobretudo do hóspede potencialmente não convidado, do estrangeiro imprevisto e imprevisível quanto as suas possíveis ações. Antecipa-se a lógica da ameaça ao bem comum como justificativa das ações preventivas

Paradoxalmente, o Estado parece agir, em nome da garantia da ordem social e da presença organizada de todos, como um hospedeiro preparado para receber o inimigo, o hóspede indesejável. A fim de minimizar os riscos de possíveis atos que representem, segundo o próprio Estado, uma ameaça às normas de conduta e comportamento próprias do espaço de todos, do espaço de deveria ser incondicionalmente hospitaleiro, o espaço do público por direito, adquire um caráter negativo ao se tornar um lugar da conduta controlada, da repressão camuflada, um domicílio preparado para “hospitalizar” o visitante, interná-lo, ao “cuidar” dele.

O Estado se coloca como o senhor da casa que deveria ser a casa do outro. O lugar da “casa-do-outro”, da casa de todos, transforma-se, por antecipação, na casa do Estado, que se utiliza da força da lei ou da violência do poder da lei para garantir a sua própria hospitalidade, porém, uma condicionada hospitalidade. Situação paradoxal e perversora, o Homem público, transformado em hóspede do seu próprio espaço, torna-se refém de um hospedeiro que garante a hospedagem através do policiamento e vigilância do “hospedado”.

Talvez, para não se tornar refém daquele que é hospedado, o Estado-hospedeiro, através da polícia, do policiamento da polis, antecipa-se e torna refém aquele que hospeda, aquele que chega, o estrangeiro. A presença do Estado, nessas situações onde há a perspectiva da formação de multidão, parece resumir-se ao policiamento e vigilância do cidadão, hóspede de um espaço que deveria ser o seu espaço. Por direito. Derrida denomina tais

situações “Hostipitalidade”, uma hospitalidade hostil, neste caso, uma hospitalidade onde o cidadão torna-se um hóspede quase indesejável em um lugar que deveria ser sua própria casa.

Poderíamos considerar que o cidadão torna-se, nessas situações, o sujeito que ameaça a sua própria casa, que se torna uma ameaça à sua própria casa; a “casa” da hospitalidade incondicional torna-se um lugar “hostipitaleiro”, um lugar que, ao mesmo tempo recebe e disciplina, vigia, controla e pune em certas situações.

Mas, argumentaríamos igualmente que o Estado apenas cuida do bem comum através da garantia e manutenção do “bom” uso do espaço de uso comum. Porém, talvez possamos nos interrogar sobre o grau de intensidade desse cuidado e das características que essa manutenção tem adquirido.

Se, na história, a formação da multidão no espaço público representava um risco político ao próprio Estado e ao estado de direito vigente [ele próprio, instituído pela força ou pelo direito e pela lei] e, por isso, deveria ser vigiada, o que temos visto, através dessa pesquisa, é, não só a extensão dessa ação preventiva para outros gêneros de manifestação e ação que impliquem na formação de multidão, como uma radicalização dessa vigilância e controle, talvez em uma forma mais perversa.

Em algumas situações observadas, ligadas a atos comemorativos, de entretenimento, lazer e cultura, o estado parece, ao preparar, organizar e ordenar excessivamente o território, convidar e oferecer antecipadamente uma hospitalidade “camuflada” ao cidadão, tornando-o refém e suspeito em sua própria “casa”. Aquele que, originalmente, por direito, deveria não precisar de qualquer convite para usufruir e usar seu espaço, o espaço comum, o espaço de qualquer um, o espaço de todos, passa a ser convidado a entrar em um lugar onde não deveria haver dentro e fora, interior e exterior. Poderíamos indagar: a hospitalidade não se dá, ela se torna, como diria Derrida. Algo se torna hospitaleiro ao não exigir que aquele que chega tenha sido convidado a vir ou a adentrar. Algo se torna hospitaleiro pela indistinção entre aquele que supostamente convida - o hospedeiro - e aquele que é convidado- o hóspede. O cidadão não precisaria ser convidado a usar e usufruir da cidade, ao mesmo tempo em que a cidade o hospeda, ele também hospeda a cidade, pois, sem a cidade ele não seria um cidadão.



Imagem 1: Imediações da Estação Julio Prestes – um domingo à tarde. Foto: Igor Guatelli



Imagem 2: Imediações da Estação da Luz – Virada Cultural. Foto: Igor Guatelli

Mas, o que temos visto é um enfraquecimento dessa reciprocidade em situações onde há a perspectiva da formação de multidão na cidade. O Estado, no papel da polícia, parece forjar uma hospitalidade que passa a considerar o cidadão um hóspede, mas um hóspede que se torna refém das normas e códigos de conduta instituídos, momentaneamente e ocasionalmente, pelo hospedeiro – o Estado - aprioristicamente. A força de leis circunstanciais de uso do espaço público se sobrepõe ao direito conquistado pela Lei suprema. O direito “natural” dado pela Lei maior que rege o “ser” do espaço público no mundo dá lugar à presença de lei que, em certos aspectos, acaba por subverter e transgredir a Lei absoluta.

Presenciamos, em certas datas comemorativas e eventos culturais, um excessivo ordenamento dos logradouros públicos através de uma setorização, hierarquização, compartimentação e divisão do espaço por grades e pórticos provisórios, legitimados por leis circunstanciais de uso do espaço público instituídas pelo próprio poder público.

Todas as grandes praças da cidade que abrigaram os palcos da virada cultural ou as comemorações do dia do trabalho, por exemplo, foram zoneadas e retalhadas por grades e estruturas apertadas que instituíam um dentro e fora. Através de pórticos, havia a necessidade de passar do espaço público de fora para o mesmo espaço público tornado um dentro, um interior. Esses acessos controlados criavam interiores e exteriores, dentro e fora, divisões hierárquicas no espaço público aberto, aproximando-o da lógica doméstica privada em sua conformação.

Tem sido rotineiro [de grandes eventos a jogos de futebol semanais] o uso de grades como forma de disciplinar a ocupação e o movimento das pessoas em situações onde há a perspectiva de formação de grandes aglomerações. Essa compartimentação acaba por criar sutis e significativas diferenças entre o absolutamente público, o espaço público absoluto e garantido por Lei, do hóspede absoluto [aquele que tem o direito a vir sem ter a necessidade do convite ou de que o lugar seja preparado para recebê-lo] e o outro do público, um espaço público que condiciona a ocupação de um hóspede público absoluto tornado um estrangeiro, um estranho em seu próprio lugar.

A acolhida inquestionável e incondicional, pelo espaço público, do hóspede absoluto do homem público absoluto, torna-se um lugar preparado para receber esse absoluto tornado um hóspede convidado em sua própria “casa”, que passa a ter o direito de “adentrar” e frequentar sua própria casa. Talvez, possamos argumentar que o convite que é feito da parte do hospedeiro, paradoxalmente, representa uma fragilização da hospitalidade ao instituir um dentro e fora em lugares onde não há necessidade do convite para serem usados e usufruídos.

Mesmo que implícita, há uma lógica da inclusão, engendrada por estratégias que instituem a necessidade de sair de um espaço público para se entrar em um espaço público, que acaba constituindo-se como uma lógica de exclusividades, uma lógica da hospitalidade condicionada por atípicos arranjos espaciais do espaço público, e que acaba por condicionar ocupações, usos e apropriações. Como nos diz Derrida, em sua obra “Da hospitalidade”, *“digamos sim ao que chega, antes de toda determinação, antes de toda antecipação, antes de toda identificação, quer se trate ou não de um estrangeiro, de um*

imigrado, de um convidado ou de um visitante inesperado, quer o que chega seja ou não cidadão de outro país, um ser humano, animal ou divino, um vivo ou morto, masculino ou feminino. Dito de outra forma, haveria uma antinomia dialetizável entre, de um lado, a lei da hospitalidade, a lei incondicional da hospitalidade ilimitada (oferecer a quem chega todo o seu chez-soi e seu si, oferecer-lhe seu próprio, sem pedir a ele nem seu nome, nem contrapartida, nem preencher a mínima condição) e, de outro, as leis da hospitalidade, esses direitos e deveres sempre condicionados e condicionais..." (2003, p. 69).

Em situações onde há, potencialmente, a possibilidade de formação de multidão, observa-se, de forma recorrente, que eventos programados na cidade de São Paulo criam expressões de hospitalidade muito próximas do colocado por Derrida, uma hospitalidade condicionada e condicional. O "visitante" que chega, é convidado de imediato a "adentrar" em um espaço público organizado como espaço privado, como interior, como um dentro com regras de uso diferentes do de fora.

Porém, em oposição, observa-se que atos inesperados de ocupação do espaço público urbano conseguem, paradoxalmente, fazer emergir a hospitalidade em seu estado mais puro, justamente por trazer junto a não-hospitalidade - a hostilidade - em sua forma mais pura e contundente também. Ou a hospitalidade ou a hostilidade, nada de "hostipitalidade"; voltemos à discussão sobre o direito por Lei e a força de lei.

De forma reveladora e inquietante, Derrida (2007) destaca que Benjamin já indicava em seus estudos *"um princípio de análise da realidade policial nas democracias industriais, e seus complexos militares-industriais providos de alta tecnologia informatizada"* (DERRIDA, 2007, p. 108). Na monarquia absoluta, por mais terrível que seja, a violência policial mostra-se tal e qual é e tal qual deve ser em seu espírito, enquanto a violência policial das democracias nega seu próprio princípio, legislando de modo sub-reptício, na clandestinidade. Detemo-nos, novamente, aqui.

Pensando com Derrida (2007), em um pensamento elíptico, parece termos uma degenerescência institucional do direito justamente por haver uma crise na representação da violência associada ao poder policial, ou seja, nas democracias parlamentares do mundo moderno, há uma dificuldade de se identificar, verificar e problematizar a violência policial justamente por lá ter deixado de ser exercida em sua forma mais explícita, ou "originária", nas palavras de Benjamin; segundo Derrida, Benjamin faz uma crítica da "degenerescência" (Entartung) como crítica de um parlamentarismo impotente no combate à violência policial, que a ele se substitui, uma crítica fundada numa "filosofia da história": colocação em perspectiva arqueo-teleológica, ou arque-escatológica que decifra a história do direito como uma decadência (Verfall) desde a origem.

Assim, o que passamos a ter seria o recurso a uma violência dissimulada. Pensando com eles, o que temos hoje seria uma violência da autoridade justificada como uma forma de se evitar o pior, ou seja, a violência violenta da polícia. Pensando nos espaços públicos como espaço da manifestação política do cidadão, como lugar do sujeito livre, o que seria essa política hipócrita de "denegação" da violência aberta ou "pura" em sua manifestação e o recurso à violência dissimulada no processo de legislação da cidade? Deliberações e

resoluções sobre o uso e formas e processos de ocupação do espaço público poderiam esconder ou camuflar formas de controle aparentemente não violentas, mas, talvez, igualmente cerceadoras? Como questão subjacente e hipotética, haveria uma correspondência entre uma suposta retirada e ausência do poder público no que tange a sua presença legisladora na esfera privada (característica do liberalismo econômico e a nova face do capital mercantil-financeiro) e uma presença cada vez maior na vigilância jurídico-político-institucional do homem público?

A vigilância e controle generalizados do espaço público tornam-se um modo de violência mediada por uma legislação do direito público instituída de maneira autoritária por autoridades legitimadas por lei. Ausente na esfera privada, a força da lei parlamentar, do Estado parece realizar-se ao legislar, por meio da presença policial, sobre a utilização “adequada” do espaço público. Uma arbitragem garantidora da ordem e da ocupação disciplinada e convivência “cordial” na cidade torna-se a demonstração mais visível e identificável da “presença” do Estado na vida cotidiana do cidadão.

Mas, que direito à cidade seria esse, garantido por antecipação ao definir regras de uso e comportamento da população, como pudemos ver na maioria dos eventos comemorativos e manifestações agendadas? Que direito à cidade seria esse em que uma emissora de televisão praticamente aluga o vale do Anhangabaú e o organiza e hierarquiza para transmitir a final de um campeonato de futebol, determinando lugares privilegiados e secundários para a população conforme convites distribuídos previamente? Que hospitalidade urbana seria essa onde o poder público marca presença por meio do policiamento, terceiriza e contrata empresas privadas para organização de eventos e datas comemorativas e o espaço público é desenhado e esquadrihado segundo a lógica do bom funcionamento e da manutenção da ordem?

E se passássemos a considerar essa atuação do Estado em determinados momentos, como a concessão conservadora de um direito ao uso da cidade? Conservadora por afirmar, de forma inexorável, a ameaça da perturbação da ordem e, por isso, adotar uma lógica de repressão a priori do direito legítimo e irrestrito à cidade. Trabalhar com a lógica da antecipação da ameaça latente da perturbação da ordem e, por isso, em um ato violento, porque injustificado, ordenar e organizar o espaço público para melhor controlar e disciplinar as ações que ali se desenrolarão. Seria então a justificativa para se atingir outro fim, a saber, a “domesticação” da vida pública e eliminar, na medida do possível, os riscos de suas imprevisibilidades inerentes.

Ordenar e organizar a ocupação do espaço público passa a ser um meio para se atingir um fim que talvez não seja apenas o de preservar a segurança da população. O que vemos, como subjacências [aquilo que permanece sob, escondido, não revelado] ao ordenamento desses territórios, é uma acentuação da lógica hierárquica, da criação de uma ideia que existe sempre a possibilidade de ganhar o direito de privilégios capazes de diferenciações sociais, mesmo entre iguais, ou seja, a sociedade. Cria-se a ilusão de que é preciso conquistar o direito de entrar em determinadas áreas diferenciadas, mesmo sendo parte do mesmo espaço público.

Afirmção polêmica e aparentemente paradoxal, talvez possamos dizer que, ao contrário do policiamento preventivo, parece haver maior autenticidade e

“respeito” ao uso incondicional do espaço público justamente nos momentos aonde a repressão vem como ação a posteriori e de contenção dos abusos e excessos cometidos no uso do espaço público, e não como ação prescritiva e disciplinadora. Dessa forma, a “violência” estatal tornar-se-ia apenas um meio em si mesmo, ou seja, combater a violência manifestada e que ameaça a soberania da sociedade em geral sobre um espaço público dominado, naquele momento, por alguns, e não um meio para se alcançar um fim arbitrário ou não explícito.

A hospitalidade do espaço público, ameaçada pela hostilidade de alguns, seria, então garantida pela hostilidade daquele que deveria garantir essa hospitalidade incondicionalmente, o Estado. Estamos no domínio dos atos autênticos, e não das simulações ou da criação de simulacros urbanos, a saber, a construção de outra noção de público, lugares domésticos, seguros e ordenados em um território que, por natureza, é o lugar das tensões, dos conflitos, das imprevisibilidades latentes, do direito garantido por Lei à cidade, ao uso não condicionado do espaço público.

Mas como entender esse direito ao espaço público? Conforme Milton Santos, em entrevista para a série “Encontros” (org. Maria Ângela Faggin Pereira Leite, 2007) *“a classe media [mas eu diria a maioria da população] não quer direitos, ela quer privilégios”* (p. 103). A noção de privilégio está intimamente relacionada à lógica de diferenciação espacial, discutida acima e presente em muitas situações e eventos ligados ao espaço público. A desejada lógica urbana, reproduzida em diferentes escalas, de diferenciação e hierarquização territorial parece reproduzir-se também nas efêmeras e instáveis manifestações ligadas ao uso do espaço público e, o que parece mais preocupante, aceita e exaltada até mesmo por aqueles que, no cotidiano, não parecem ter direito à cidade.

Visível e constatável que boa parte da população anseia por tais privilégios como símbolo de status e diferenciação social. Correlato, generalizado é o desejo da possibilidade de se ter o direito e o “privilégio” de adentrar em lugares “diferenciados” dentro do próprio espaço público.

Dessa forma, o sujeito político, da polis, parece tornar-se estranho a ele mesmo, passando do homem público a um cobiçado convidado urbano, um sujeito dependente do convite e da permissão ao uso. A hospitalidade ética discutida por Derrida (2003), ou seja, a hospitalidade que deveria ser constituída e garantida na e pela presença do outro, torna-se uma hostipitalidade, tanto do poder público em relação ao indivíduo como dos indivíduos entre si.

A hospitalidade ética dá lugar a uma vontade de se sobrepor ao outro, de se diferenciar ao receber a permissão ou o convite para “entrar” em lugares públicos, tornados “especiais” justamente por isolarem-se do restante do espaço público. Possivelmente, seguindo Derrida (2003), a ordenação e hierarquização do espaço público em muitas situações não deixa de ser uma violenta ação “não-violenta”, apaziguadora, talvez perniciosa por trabalhar com uma lógica do ingresso meritocrático nesses espaços isolados do restante.

Ao invés de alimentar um estar-junto social, a condição urbana “hostipitaleira” [da hospitalidade hostil] constrói uma lógica de desejo baseada na exclusão e na obtenção de exclusividade. O cidadão da polis como o outro absoluto, o

estrangeiro, o desconhecido não convidado dá lugar a uma lógica de grupos identitários, reconhecidos por semelhança no direito ao ingresso de lugares diferenciados. Dar lugar ao lugar do outro se torna um desejar outro lugar em relação ao lugar do outro e ao reconhecimento do outro que não faz parte de “nosso” espaço como intruso potencial.

AÇÕES ESPONTÂNEAS

Mas, mesmo sob os auspícios do poder público, outras possíveis veredas vinculadas ao território e hóspedes urbanos podem ser pensadas a partir do que, por nós, foi registrado. Exemplo, uma situação bastante incomum e inusitada, um tapume de uma obra, situado na Rua Fradique Coutinho, transformado em um mancebo de agasalhos deixados para doação durante os meses de inverno na cidade de São Paulo.

Territorialidades momentâneas são criadas e consumadas apenas se transformadas em lugares fundamentalmente do outro, incondicionalmente concebido para o outro, que se efetiva apenas na presença do outro. Uma barraca de pastel em uma feira de rua, mesas na rua, um degrau ou canteiro central de um passeio público ou um tapume tornam-se lugares prevalentes da lógica do comum, do estar-junto ou de um para-o-outro incondicionais. Paradoxalmente, circunstanciais perjúrios, transgressões das regras e normas que regem a ocupação do espaço público na atualidade, com inusitadas inscrições, parecem realizar o espaço público como lugar do visitante, do comum, do incondicional direito de uso daquilo que, por direito, não deveria ser endereçado a alguém, ou, condicionado, antecipadamente, para receber esse que não depende do convite para chegar, usar e usufruir. Longe de significar uma defesa da ausência de lei, contingenciais momentos de anomia no processo de apropriação do espaço público têm efetivado a realização deste como lugar do público. Ações transgressoras das regras e normas vigentes baseadas no paroxismo do policiamento e controle têm sido a chance e o risco de um “outro” espaço público, talvez mais autêntico dada sua neutralidade, menos vigilante e seletivo,

A intensidade de hospitalidade com a qual esse território do comum é concebido altera significativamente os atributos da substância “espaço público” como suporte do outro, da convivialidade irrestrita.

A quantidade de hospitalidade embutida na formação dessas territorialidades, periódicas ou episódicas, altera a qualidade dessa mesma hospitalidade, que se forma apenas na presença incondicional do outro, sem pré-condições, concessões, privilégios ou lógicas subjacentes outras. Nem “hostipitalidade”, nem hostilidade, apenas um estar-junto incondicional e reconhecimento da presença do outro, do estrangeiro, do estranho, daquele que chega apenas para reforçar a razão de ser histórico do espaço público, o compartilhamento irrestrito.

Tendências minoritárias, de fato, mas, o que nos interessa é justamente a confrontação entre as tendências que nos pareceram majoritárias; lógicas implícitas uniformizantes no que concerne ao uso do espaço público em situações onde se trabalha com a perspectiva da formação de multidões

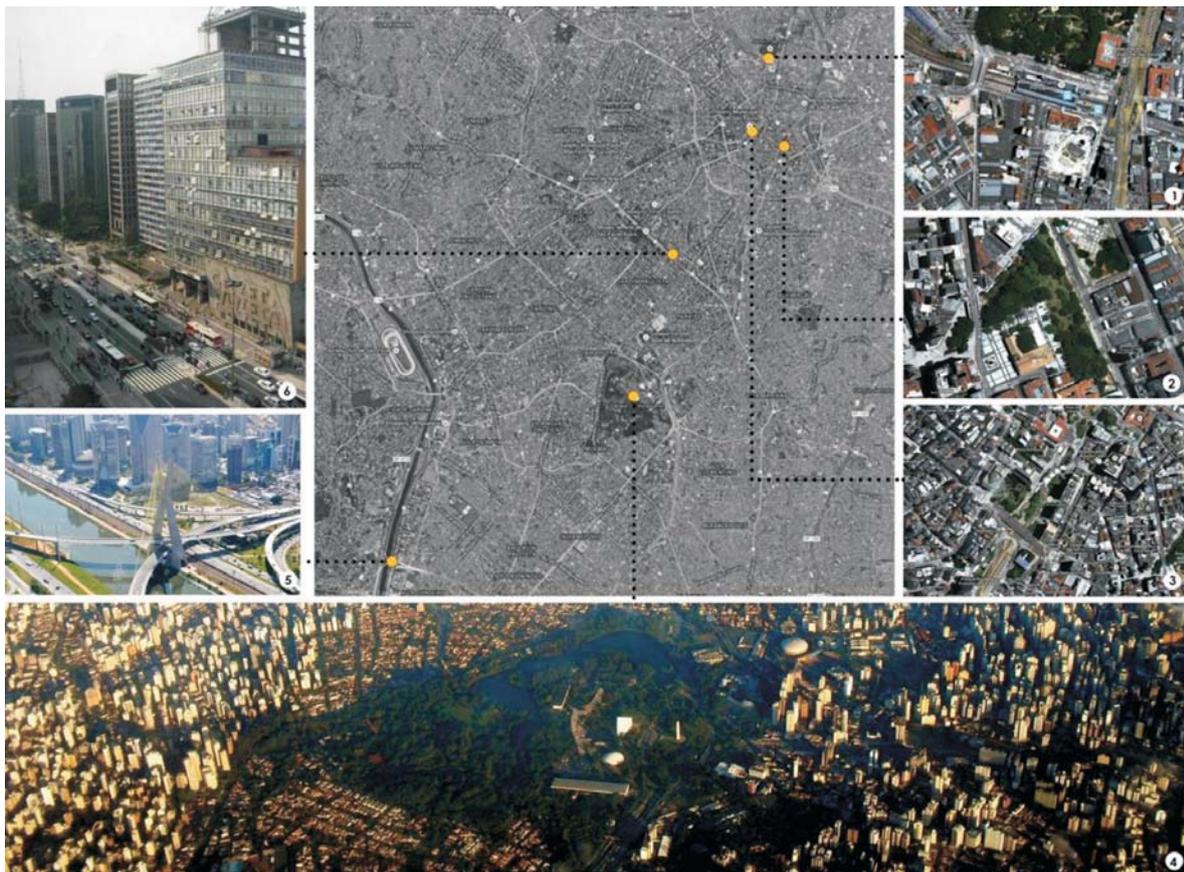


Imagem 3: Esta imagem tem objetivo de nos auxiliar na contextualização das situações e territórios abordados ao longo do texto. No centro, uma planta da região central da cidade de São Paulo, no sentido horário: 1. Estação ferroviária da Luz, primeira estação de trem da cidade, construída para companhia inglesa São Paulo Railway, inaugurada na segunda metade do século 19. O primeiro loteamento projetado da cidade surge nas imediações, o Campos Eliseos, homenagem à Avenida Champs-Élysée, em Paris. 2. Pátio do colégio jesuíta, local oficial de fundação da cidade. 3. Vale do Anhangabaú, antigo limite entre centro histórico e expansão a oeste da cidade. Hoje é o principal lugar que abriga grandes eventos e concentração de pessoas. 4. Parque do Ibirapuera, principal parque central da cidade. 5. Marginal do rio pinheiros com sua ponte estaiada, um cartão postal midiático, com o atual principal centro financeiro da cidade, localizado à Avenida Berrini 6. Avenida Paulista, espigão da cidade e principal avenida da cidade. Primeiro centro financeiro, hoje um local símbolo das manifestações de rua. Em destaque, o edifício do complexo de rádio, TV Gazeta, com sua imensa escadaria no térreo, voltada para a avenida.



Imagem 4: Tapume de obra à Rua Fradique Coutinho usado como suporte público de casacos doados pela população – Foto: Mellize Paganotti (membro grupo de pesquisa Cidade e Arquitetura e Filosofia, da FAU-Mackenzie, coordenado pelo professor Igor Guatelli).



Imagem 5: Viaduto do Chá e Vale do Anhangabaú – Comemorações do Dia do Trabalho -2013. Prática da hospitalidade camuflada, intimidadora; uma expressão da “hostipitalidade” derridiana. Foto: Igor Guatelli



Imagem 6: Vale do Anhangabaú – Comemorações do Dia do Trabalho – Pórtico de acesso à área restrita.-2013. Foto: Igor Guatelli

Imagem 7: “Não somos massa, somos multidão!!!” - Manifestação de Rua – Avenida Faria Lima. Foto: Thomas Takeuchi (membro grupo de pesquisa Cidade e Arquitetura e Filosofia, da FAU-Mackenzie, coordenado pelo professor Igor Guatelli)



Imagem 8: Manifestação de Rua- Avenida Paulista. Foto: Caroline Corte Real Bastos (membro grupo de pesquisa Cidade e Arquitetura e Filosofia, da FAU-Mackenzie, coordenado pelo professor Igor Guatelli)

Imagem 9: Manifestação de Rua- Marginal Pinheiros- Ponte Estaiada- Perjúrio simbólico de um símbolo. Foto: Thomas Takeuchi (membro grupo de pesquisa Cidade e Arquitetura e Filosofia, da FAU-Mackenzie, coordenado pelo professor Igor Guatelli).



[compreendendo multidão como aglomerações dissonantes, múltiplas, em qualquer escala, porém possíveis, juntas, capazes de compartilhar o mesmo lugar] e a possível identificação e caracterização de linhas de fuga, de pontas soltas dentro desse característico encadeamento das ações e conformações urbanas que têm dominado cenas públicas que envolvam o compartilhamento e o convívio comuns.

A observação de diferentes manifestações urbanas - sejam elas na escala, na periodicidade, na motivação – aponta-nos a construção de um sistema de ações e objetos que tendem a aproximar a lógica pública da lógica privada. Contudo, manifestações pontuais internas aos próprios eventos registrados nos mostram a presença latente de ações desterritorializantes dentro de uma massiva lógica territorializante, calcada na divisão, ordenamento, hierarquização e concessão de uso do espaço público.

Os eventos públicos sob os auspícios do poder público, e, por vezes, sob a tutela do setor privado, tornaram-se o lugar da diferenciação social, de uma hospitalidade preparada segundo regras e termos de uso do espaço público, ao mesmo tempo em que representam o risco e a chance de movimentos desterritorializantes, nadificantes e do florescimento de situações paradoxais.

Se as chamadas “manifestações reivindicatórias” de rua, ocorridas de maneira concentrada durante alguns meses do ano de 2013 [apesar de continuarem eclodindo], podem ser entendidas como reações, violentas ou não, ao poder ativo institucionalizado, do Estado ou outros, que subjugar, que pressupõe a obediência e o controle normalizante e normatizante tanto quanto possível do corpo social, essas situações episódicas, situacionais, mínimas de construção do comum, pontuadas acima, representam, talvez, não a reação [convocamos Deleuze para uma reflexão: a reação, talvez, dificilmente deixe de ser e existir à sombra da ação dominante, conformando-se, assim, sempre como uma ação consciente de reconhecimento da ação dominante justamente por representá-la como sua antagonista], mas uma ação potencialmente desterritorializante contida na própria ação territorializante.

Em uma releitura nietzscheneana da “vontade de potência”, a ação desterritorializante pode ser tão ou mais potente que uma reação, justamente por ser uma ação com potencial nadificante, que, ao mesmo tempo faz parte, intrínseco, e escapa da lógica dominante, tornando-se uma força desestruturante, abrindo a perspectiva de um vir-a-ser-outro imprevisível.

Ainda próximo de Deleuze (2010), percebemos em micro ações territoriais como feiras de rua; em especial, algumas situadas em lugares simbolicamente dominados por representações sociais associadas ao requinte e “modus vivendi” de parcela da elite paulistana, como a feira que ocorre na Rua Lorena no bairro dos jardins.

Micro-dinâmicas como essa, “moleculares” na linguagem deleuzeana, podem ser vistas como ocorrências urbanas - sim, concedidas pelo poder público - que adquirem características de acontecimentos afetivos desterritorializantes justamente por se tornarem ocasiões onde dinâmicas e corpos aparentemente próprios desses territórios são alterados, transfigurados, passando a serem receptáculos momentâneos de gestações de sociabilidades outras, aparentemente não condizentes com os territórios onde se situam.



Imagem 10: Alameda Lorena, Jardins. Dia de semana. Lojas e butiques de grife criam cenário que investe em uma hospitalidade baseada no convite a seletos públicos. Foto: Igor Guatelli



Imagem 11: Feira de rua semanal [aos domingos]. Alameda Lorena. A lógica de uma hospitalidade do convidado é substituída por uma hospitalidade do visitante. Públicos se misturam, barracas e lixo gerado pervertem momentaneamente o cenário dominante engendrado. Território endereçado a alguns se torna territorialidade do outrem. Foto: Igor Guatelli

Interessa-nos, assim, registrar o valor desse afeto proporcionado por alguns desses acontecimentos urbanos, periódicos ou não, que se tornam forças de alteridade ontológica, cognitiva, ética, ativadas pela própria lógica de produção urbana, mas com capacidade potencial tácita de desordem e, em virtude da persistência e da periodicidade, a promoção de inter-conectividades sociais outras [forças ativas, portanto, e não reativas] tornando-se locais muito próximos de manifestação de uma hospitalidade incondicional.

Não nos parece mais possível, dessa forma, considerar como verdades inquestionáveis leituras interpretativas e entendimentos conclusivos do território urbano se não forem consideradas também dinâmicas temporais e situações contingentes que, potencialmente, tornam-se atributos capazes de alterar a própria “substância” [outro nome da essência] da qual fazem parte, alterando-a e enriquecendo-a em seus significados e sentidos possíveis.

RASTROS DA ATUALIDADE: DEVIR E PORVIR

Como Heidegger (2013) propõe, imaginamos a dinâmica da cidade, do espaço público não mais como um ser submetido e atrelado ao “ente” espaço público, ao raciocínio onto-teleológico que afirma o que o espaço público é, com uma finalidade apriorística e imutável, onde qualquer diferença na manifestação do ser do ente “espaço público” seria apenas e meramente um “desvio” em relação à substância, um desajuste do ente, este sim, primordial, essencial e imutável. O ser hospitaleiro do espaço público parece ameaçar o ente hospitalidade, o conceito essencial de hospitalidade do próprio espaço público.

Passamos a entender a hospitalidade do espaço público como algo que advém, um acontecimento inesperado que só pode ser sendo, advindo, um advento do ente, que ameaça e corrompe a própria verdade do ente - o conceito de “espaço público” - e que, por isso, transforma o ente espaço público em um advento passível de interrogação, um objeto do pensamento cuja caracterização e problematização não mais podem estar garantidas por uma suposta *causa*

prima imutável, mas submetido a um constante arrazoamento e des-encobrimento de seu instável ser.

O vir-a-ser do espaço público, como lugar da hospitalidade “naturalmente” aceito, passa por uma discussão do advento do seu ser; sua substância, em constante movimento e deslocamento, só pode ser interpretada e analisada se compreendida não como uma unidade imutável garantida no ente a priori, mas uma multiplicidade de atributos que constantemente ameaçam o ente.

Voltando ao início de nossa discussão, a partir de argumentação desenvolvida por Derrida (2007), sobre a força da Lei e das leis, das leis fundamentais e das leis circunstanciais, caberia, inclusive, nos perguntarmos: o excesso de regras e prescrições de uso do espaço público poderia estar em consonância com uma necessidade atávica de boa parte da população de disciplina e ordem?

Talvez estejamos caminhando progressivamente em direção à sobrevalorização de regras e leis prescritivas circunstanciais, banais, justamente por parecerem eficientes na ilusória garantia da liberdade de compartilhamento do espaço comum. O gradativo desaparecimento e ou ausência [anomia] das Leis fundamentais que deveriam garantir o funcionamento democrático do espaço público abrem a possibilidade de uma crescente heteronomia na regência desse mesmo espaço, tal e qual o ser de um espaço privado, doméstico, familiar.

A visível ameaça do ser do espaço público por regras e leis prescritivas a miúdo, circunstanciais, tem potencializado o vir-a-ser domesticado e domiciliar do homem público. Alguns espasmos contrários a essa tendência, cada vez mais evidente, na expressão e exercício do ser deste ente, seriam suficientes para garantir sua sobrevivência como cidadão político?

Como exemplo, até pouco tempo, espaços símbolos da hospitalidade quase incondicional, a imensa escadaria do edifício da Gazeta, historicamente aberta como uma arquibancada urbana voltada para a Avenida Paulista e a acolhedora marquise do Parque Ibirapuera, ambas em São Paulo, têm tido sua apropriação disciplinada. Recente, a escadaria tem sido isolada do público com grades

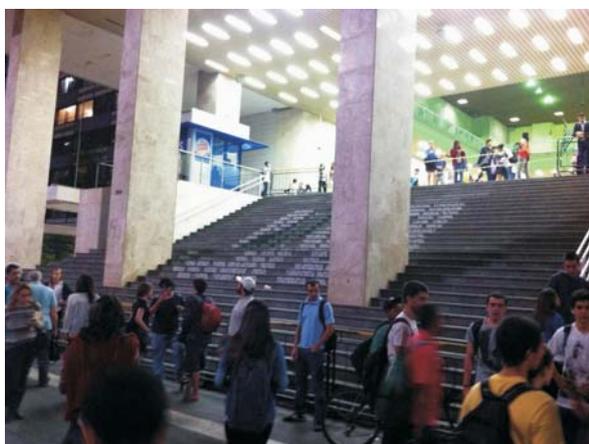


Imagem 12: Escadaria isolada do passeio público - Prédio da Gazeta. Avenida Paulista. 27/03/2014, 18:30. Foto: Igor Guatelli.



A Imagem 13: Histórica escadaria-arquibancada é isolada do transeunte em momentos de grande movimentação no passeio público- 27/03/2014, 18:30. Foto: Igor Guatelli.

principalmente durante horários de pico [como final de tarde]. A marquise do Ibirapuera recebeu adesivos em seus pilares. Imagens de pares de tênis, skate e bicicleta, espalhados pelos apoios, têm a pretensão de ordenar a ocupação sob o hospitaleiro teto. Uma antinomia, administradores tentam zonear, setorizar e disciplinar as ações e apropriações da multidão que sempre a habitou e a habilitou, sob o pretexto da necessária garantia de um estar-junto organizado [leia-se, imposição *a priori* de regras de convívio em situações de aglomeração] no lugar comum.

Situações potenciais históricas de aglomeração e eventual formação de multidão, como essa da marquise do parque do Ibirapuera, onde um espírito momentâneo do estar-junto e da coletividade, sem desconsiderar a possibilidade de tensões e conflitos, pareceram sempre estabelecer as próprias regras do convívio. Porém, momentos como esse estão cada vez mais sujeitos, como vimos, às lógicas disciplinares e regulamentares, onde mesmo pequenas aglomerações urbanas, envolvidas em um ato comum, são tratadas *a priori* como bando [arruaceiros em potencial?] ameaçador da ordem e do bem-estar comuns. Aliás, James Ensor, na pintura, com suas metafóricas “máscaras” já havia nos mostrado [de maneira sofisticada, talvez cínica] o quão angustiante e repugnante aos olhos de alguns poderia parecer um “bando” de gente reunida.

A véspera, o que pode ser, assume o lugar da vigília, da espera e do permanecer em reserva. A vigília consuma-se de véspera. A experiência livre sensorial do homem no espaço parece desde sua ainda não manifestação, já submetida a um *training* de ordem complexa. E, ao que parece, desejado por parte significativa da população, em uma relação de cumplicidade com o Estado-policia ou o estado de Polícia, a autoridade autorizada, que se auto-autoriza como autorizante de justiça. Ideais de justiça e de direito se submetem a força de lei, de leis que parecem se limitar a prática da “expição” através da imposição da ordem. Mas, de que ordem se trata? Essa parece ser a representatividade e legitimação do papel do Estado perante a sociedade.

Evidente que nada nos permite passar diretamente de uma prova de realidade para um princípio de realidade, mas uma atenção aos rastros do cotidiano [e sua *épistémé*, termo frequentemente empregado por Foucault para designar os códigos que “estruturam” e “engendram” a realidade e o *socius*] sugerem tal tendência.

A partir de uma razão heterônima – baseada em uma multiplicidade de leis e regras - a construção de outra hospitalidade [ou “hostipitalidade”?] urbana tem instituído e institucionalizado uma lógica das boas vindas ao homem público. Uma lógica de boas-vindas baseada em uma gestão preventiva da multidão nos espaços abertos; uma ordem imposta sob o espectro da ameaça à própria ordem do bem-estar comum e coletivo.

Porém, um homem público tornado, ao mesmo tempo, hóspede e inimigo da cidade e do social [do latim, *hostis* significa hóspede, mas também hostil, inimigo; ou seja, um hóspede potencialmente hostil]; um *flâneur* massificado, expropriado, mas também aprisionado e vigiado em sua própria casa.

A lógica da interioridade contemporânea garante por algumas [questionáveis] vias a “integridade” [e arruinamento] do corpo social e do comum.

Conhecer a natureza e atualizações do poder soberano, e as diferentes formas, nuançadas ou radicalizadas, de continuidade do estado de exceção, enunciado por Benjamin, parece ser condição necessária para que se possa pensar, refletir, ponderar sobre as manifestações excepcionais [totalitárias, benevolentes] da democracia, pois, as práticas políticas da modernidade parecem-nos demonstrar que as diferenças entre inclusão, exclusão, direito e exceção são meramente semânticas; todos tornando-se meios legítimos empregados para supostos fins justos. Como nos diz Benjamin, “Si la justice est le critère des fins, la conformité au droit est celui des moyens. Mais, nonobstant ce contraste, les deux écoles [le droit naturel et le droit positif] se rencontrent dans le dogme fondamental commun: les fins justes peuvent être atteintes par des moyens légitimes, des moyens légitimes peuvent être employés pour des fins justes.” (BENJAMIN, 2012, p. 58). Mas, torna-se importante a pergunta: o que seriam “fins justos” e “meios legítimos”. Práticas de violência oficial – sob várias expressões matizadas de submissão de cidadãos - e formas prescritivas de hospitalidade urbanas estão, por princípio, sancionadas e legitimadas por leis que regem o direito à cidade. Mas, de qual direito?

Talvez um direito garantido por leis não escritas, definido circunstancialmente pela presença da polícia, como legítima representante do Estado. Uma polícia que institui e perpetua a lógica das fronteiras no espaço público como prática de legitimar sua presença e a expiação, pois haverá sempre a ameaça dessas fronteiras serem transgredidas e ultrapassadas pelos seus próprios hóspedes.

A partir de Giorgio Agamben, que cita Massimo Cacciari, afinal, do que temos a reclamar se as portas estão sempre abertas, basta-nos entrar. Mas, a pergunta poderia ser outra: é preciso ter “portas”? Como diz Cacciari, “no aberto se está, as coisas se dão, não se entra”. (apud AGAMBEN, 2002, p. 57). Em sua ambígua pergunta sobre o mundo visível, Jacques Derrida nos coloca: Quoi du rest[e] à penser d’aujourd’hui?, ou, o que, ao mesmo tempo, resta (como resíduo ou rastro) e permanece a ser pensado em relação à hoje? Pensar tanto sobre aquilo que aparece (phainomenon) como sobre aquilo que subjaz ao fenômeno.

Não conclusivo, o pensamento crítico fronteiro entre o fenomenológico (phainomenon, o fenômeno, o aparecimento, o acontecimento) e o nomenológico (noumenon, o conceito) nos permite uma discussão que vai além do exercício de uma interpretação subjetiva. Parafraçando Heidegger, esses processos ainda pouco evidentes nos aparecem [o acontecimento] como “clareiras”, como passagem do vir ao encontro e da chegada (ente) a partir do que ainda não possui um ser, uma clareira (entidade) vazia, aberta ao exercício do questionamento de algo que nos pareceu questionável. (ver HEIDEGGER, 2013). “A justiça permanece porvir, ela tem porvir, ela é por-vir, ela abre a própria dimensão de acontecimentos irredutivelmente porvir. Ela o terá sempre, esse porvir, e ela o terá sempre tido. Talvez seja por isso que a justiça, na medida em que ela não é somente um conceito jurídico ou político, abre ao porvir a transformação, a refundição ou a refundação do direito e da política [...] e só há justiça na medida em que seja possível o acontecimento que, como acontecimento, excede ao cálculo, às regras, aos programas, às antecipações.” (DERRIDA, 2007, p. 54-55).

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. 207 p.
- BENJAMIN, Walter. **Critique de la violence**. Traduction de l'allemand par Nicole Casanova. Paris: Payot & Rivages, 2012, 160 p.
- DELEUZE, Gilles; Felix Guattari. **O Anti-Édipo**, Capitalismo e esquizofrenia 1, Tradução Luiz B. L. Orlandi. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010, 560 p.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. Tradução Leyla Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 145 p.
- DERRIDA, Jacques. **Da hospitalidade**. Tradução Antonio Romane. São Paulo: Escuta, 2003. 144 p.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 572 p.
- HEIDEGGER, Martin. **O acontecimento apropriativo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. 366 p.
- NIETZSCHE, Friedrich. A vontade de poder. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2009, 516 p.
- PEREIRA LEITE, Maria Ângela Faggin (org.). Milton Santos . Série Encontros. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2007, 208 p.

Nota do Editor

Data de submissão: Agosto 2014

Aprovação: Julho 2015

Igor Guatelli

Graduado e mestre pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (USP), doutor pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Pós-doutor pelo Gerphau, laboratório de pesquisa em arquitetura urbana e filosofia da École Nationale Supérieure d'Architecture de Paris La Villette, onde também é pesquisador associado e professor colaborador do DPEA, de Architecture et Philosophie. Autor do projeto e publicação Baixo Viaduto do Café, Academia Cora-Garrido?, exposto na Bienal Internacional de Arquitetura de Roterdã de 2009. Atualmente é professor pesquisador da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Mackenzie e professor da Universidade Paulista (Unip).

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Mackenzie

Rua Itambé, 143 - Higienópolis

01302-907 - São Paulo, SP, Brasil

(11) 2114-8313

igorguat@uol.com.br